



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.494/ 2012

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO
SERVIÇO DE TÁXI DO POSTO DO TERMINAL
DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE
IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Será obrigatório a instalação e o uso de taxímetro nos veículos do Posto de Táxi do Terminal de passageiros do aeroporto de Imperatriz.

Art. 2º - Fica autorizada a cobrança de tarifa diferenciada para o serviço de táxi do referido posto, nas seguintes condições:

I – Bandeirada – R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

II – Quilômetro rodado na Bandeira 1 – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

III – Quilômetro rodado na Bandeira 2 – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

IV – Hora parada - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Parágrafo primeiro – O uso da tarifa vinculada a Bandeira 2 se dará nos seguintes casos:

- a) aos feriados;
- b) aos sábados, a partir das 12:00 horas, e aos domingos até às 06:00 horas de segunda-feira;
- c) nos demais dias no horário das 20:00 às 06:00 horas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo – O Critério utilizado para definição dos valores estabelecidos nesta Lei foi o da exclusividade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL